



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº394 de 08 de setembro de 2008.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, para organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 8 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 39, de 24 de março de 1975, visando a delegação da competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado do Rio de Janeiro para prestação desses serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, visando a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ., 08 de setembro de 2008

Dr. Didácio José de Moraes Penna

Prefeito